



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 962.

De 01 de junho de 1994.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE AÇÕES
CLÍNICAS E CIRÚRGICAS NO HOS-
PITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_A
e eu S_A_N_C_I_O_N_O a seguinte L_E_I:

De acordo com a Lei 8080/90, que regula-
menta a universalização das Ações de Saúde, e da Lei Mu-
nicipal nº 885/91, que municipaliza o Hospital e o aten-
dimento à população resolve:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de A-
ções Médicas e Paramédicas, Clínicas e Cirúrgicas em
toda a Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Nos casos de cirurgias eletivas
(aquelas não consideradas de urgência) só poderão ser
cobradas de pacientes cuja renda familiar per-capta se-
ja superior a três salários mínimos, a cobrança será e-
fetuada nos seguintes termos:

- A) Com a total anuência do paciente;
- B) Desde que se esgote a possibilidade de
sua gratuidade;
- C) Nestes casos, os profissionais deixa-
rão de perceber os repasses (SUS), que
serão utilizados em investimentos na
rede;
- D) Os funcionários públicos municipais c/
renda familiar per-capita acima de
três salários mínimos, terão desconto
de 50%(Cinquenta por cento);
- E) Estas Ações somente poderão ser reali-
zadas pelos profissionais da Rede Mu-
nicipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma os



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Gabinete do Prefeito
FOLHA "02" LEI 962/94.

profissionais da Rede Municipal, poderão realizar este pro
cedimento durante as suas jornadas de trabalho.

Art. 3º - Ficam as Direções Clínicas
e Administrativas do Hospital, encarregadas de controlar to
da e qualquer cirurgia prevista no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor so
mente enquanto a saúde do Município não obtiver a plena mu
nicipalização.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 01 de junho de 1994.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal